CONTRATO N°024/2016
(de 18 de fevereiro de 2016)

Termo de Contrato de Aquisição de Tubos de Concreto, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 03/2016, Pregão Presencial nº 03/2016, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Monteiro Indústria e Comércio de Cimento Ltda ME.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: **MONTEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 80.416.647/0001-38, estabelecida na Rodovia SC 438, Km 29, Rio Bonito, em Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu sócio, *Sr. Moacir Monteiro*, portador do CPF n° 344.504.839-87.

Cláusula Primeira - **DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

1ª. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Tubos de Concreto para Secretaria Municipal de Transporte de Obras, nos valores unitários que seguem:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Blocos de Concreto 0,20x0,20x0,50	400 Und	Monteiro	10,30	4.120,00
02	Tubos de Concreto 0,20x1,00	300 Und	Monteiro	30,13	9.039,00
03	Tubos de Concreto 0,30x1,00	500 Und	Monteiro	35,00	17.500,00
04	Tubos de Concreto 0,40x1,00	500 Und	Monteiro	49,00	24.500,00
05	Tubos de Concreto 0,50x1,00	500 Und	Monteiro	68,00	34.000,00
06	Tubos de Concreto 0,60x1,00	400 Und	Monteiro	85,00	34.000,00
07	Tubos de Concreto 0,80x1,00 Armado	80 Und	Monteiro	223,00	17.840,00
08	Tubos de Concreto 1,00x1,00 Armado	50 Und	Monteiro	265,00	13.250,00
09	Tubos de Concreto 1,20X1,00	30 Und	Monteiro	495,00	14.850,00
10	Tubos de Concreto 1,50X1,00 Armado	50 Und	Monteiro	725,00	36.250,00

Cláusula Segunda - **DO VALOR GLOBAL**

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R$ 205.349,00** (duzentos e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

Cláusula Terceira - **DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA**

3ª. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando a mesma em 31 de dezembro de 2016. Os materiais descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues na garagem da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e/ou nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Rio Fortuna. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.

§ 1°. Os objetos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, junto a Prefeitura Municipal sito a Avenida Sete de Setembro, 730, centro, no horário de expediente (7horas às 13horas).

§ 2°. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

§ 3°. Verificada a não-conformidade dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

§ 4°. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quarta - **DA FORMA DE REAJUSTE**

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

Cláusula Quinta - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(114) 3.3.90.30.51.00.00.00 – Valor Previsto: R$ 218.245,30

Parágrafo Único. Os recursos financeiros poderão ser provenientes de convênios com o Governo do Estado ou da União.

Cláusula Sexta - **DAS PENALIDADES**

6ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1°. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I) A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

III) O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

IV) Verificada a não-conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

V) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra “a”, desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

VI) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra “a”.

c) Advertência expressa.

d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2°. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras “a” e “b” será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

§ 3°. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Sétima - **DA RESCISÃO ANTECIPADA**

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
c) lentidão de seu cumprimento;
d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 03/2016, Edital de Pregão nº 03/2016, do Município de Rio Fortuna, e o não atendimento da cláusula IV, § 1°, IV deste instrumento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - **DO FORO**

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - **DOS CASOS OMISSOS**

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Município de Rio Fortuna/SC, em 18 de fevereiro de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

MONTEIRO IND. E COM. DE CIMENTO LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER
CPF n° 070.982.099-29

MARTA REGINA NECKEL
CPF n° 017.516.669-21